



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Cria a função gratificada denominada Responsável pela Escola Municipal de Governança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma Função Gratificada denominada Responsável pela Escola Municipal de Governança.

Art. 2º Fica inserta no Anexo I, "Nível Especial" – "Atividades Gratificadas", da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, a vaga ora criada, com o segmento:

SECRETARIA DE GOVERNO			
Quantidade	Nomenclatura	Requisito para Provimento	Carga horária semanal
1	Responsável pela Escola Municipal de Governança	Ensino Médio	40h



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Fica inserto no Anexo IV, “Descrição das Atribuições”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Atividades Gratificadas”, o segmento:

Responsável pela Escola
Municipal de Governança

Planejar, organizar, executar e avaliar ações de formação continuada, cursos, oficinas, palestras e capacitações voltadas aos servidores municipais; elaborar planos anuais de formação; coordenar parcerias com instituições de ensino e órgãos públicos; supervisionar a produção de materiais didáticos e pedagógicos; acompanhar indicadores de desempenho e impacto das ações formativas; manter registros e relatórios sobre frequência, avaliação e certificação dos participantes; propor estratégias de inovação na capacitação do funcionalismo; promover ações de educação corporativa e desenvolvimento institucional; organizar eventos voltados à modernização da gestão pública; zelar pela manutenção, bom uso e logística dos espaços e equipamentos da Escola Municipal de Governança.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Fica inserto no Anexo V, “Tabela de Valores a Título de Gratificação a serem Pagos às Funções Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Denominação da Função – Valor”, o segmento:

SECRETARIA DE GOVERNO			
QTD	NOMENCLATURA	VALOR INICIAL	OBSERVAÇÃO
01	Responsável pela Escola Municipal de Governança	R\$ 500,00	----

Art. 3º O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R\$ 9.533,33 (nove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) no exercício de 2026; R\$ 10.105,33 (dez mil, cento e cinco reais e trinta e três centavos) no exercício de 2027 e R\$ 10.509,55 (dez mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) no exercício de 2028.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

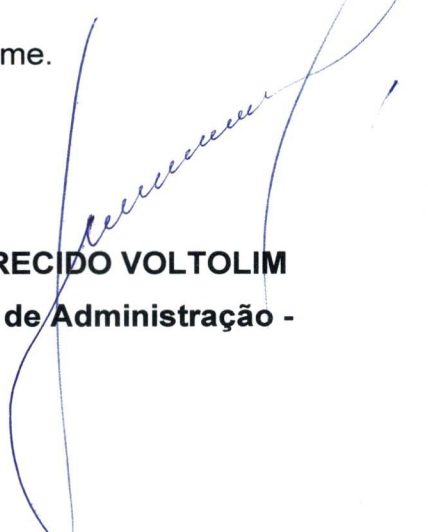
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Secretário de Administração -